



LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996

Altera o Código Tributário, para tornar anual o cálculo da taxa de licença de comércio eventual ou ambulante feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Fica alterada para anual a periodicidade de cálculo da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante feirante, constante da Tabela nº 4 da Lei Complementar nº 176, de 14 de fevereiro de 1.996.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos